



Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A abalizada apreciação dos preclaros Edis, submeto projeto de Lei, tratando da abertura de crédito no valor de Cr\$16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos cruzeiros), à suplementar a verba 29 - 4.2.0.0. 94 - Desapropriações .

A suplementação ora em pauta será destinada a :-

- a) - Cr\$ 4.800,00 para pagamento de uma área de 1.600 m2., destinada à ampliação do terreno da indústria FIXO FORJA, devendo essa firma indenizar a Prefeitura da importância dispendida com essa desapropriação.
- b) - Cr\$12.000,00 para desapropriação de um terreno destinado a permitir novo acesso ao Parque Industrial, localizado à Estrada Velha de Campinas.

Sendo hábil o recurso apontado, aguardo a aprovação dessa Casa.

João Cezar de Oliveira
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA

=PREFEITO MUNICIPAL=

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

1561
As Comissões de Justiça E
Finanças
S. Sessão, 16/10/73
Presidente
Aprovado em Primeira discussão.
S. Sessão, 23/10/1973
Presidente

Projéto de Lei N. 902 / 73

(15 de Outubro de 1973)

Aprovado em Segunda discussão.
S. Sessão, 25/10/1973
Presidente

Dispõe suplementação de verba p/ Desapropriações.-

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras,
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

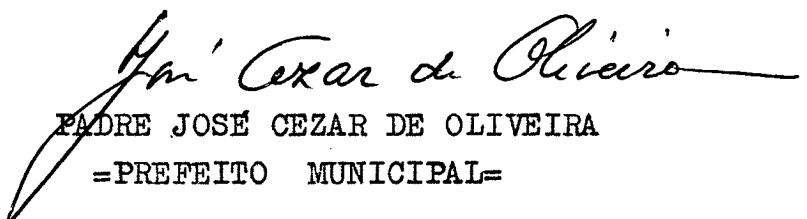
ARTIGO 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito no valor de Cr\$16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos cruzeiros) à suplementar a seguinte verba orçamentária :-

29 - 4. 2. 0. 0. 94 - DESAPROPRIAÇÕES. Cr\$ 16.800,00

ARTIGO 2º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação.-

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 15 de Outubro de 1973.-


PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA
=PREFEITO MUNICIPAL=



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Em 15 de Outubro de 1973.-

Ofício n. 1017-73
SENHOR PRESIDENTE,

RECEBIDO
EM
16 OUT 1973

É o presente para encaminhar a Vossa Excelência projeto de Lei, dispondo sobre suplementação de verba orçamentária.

Outrossim, peço a Vossa Excelência que à proposição seja dispensado o regime de urgência, com o fim de que a mesma seja apreciada, na forma do art. 26, § 1º, da Lei Orgânica dos Municípios.

Tenho a honra de renovar a Vossa Excelência os protestos de minha estima e consideração.-


PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA
=PREFEITO MUNICIPAL=

A Sua Excelência o Sr. DERCIO PASIN,
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS



Aprovado em UNICA discussão.
S. Sessões, 23 de 10 de 1973
Alcides
Presidente

Comissão de Justiça

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 902/73, DE AUTORIA DO -
PREFEITO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE SUPLEMENTAÇÃO DE
VERBA PARA DESAPROPRIAÇÕES

A iniciativa de apresentação da presente propositura está devidamente respeitada, nos termos estabelecidos pela Lei Orgânica dos Municípios em seu artigo 27, sobejamente citado nesta Casa e conhecido dos conspícuos Pares.

Também as determinações da legislação federal, contida / nos artigos 42 e 43 da Lei nº 4.320, foram obedecidas.

Sem obstáculos constitucionais, o nosso parecer é favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 902/73.

Sala das Comissões, em 21 de outubro de 1973.

Presidente: _____

Relator: _____

Membro: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

ESTADO DE



SÃO PAULO

Aprovado em UNICA discussão.
S. Sessões, 23 / 10 / 1973

Presidente

Comissão de Finanças

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 902/73, DE AUTORIA DO
PREFEITO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE SUPLEMENTAÇÃO /
DE VERBA PARA DESAPROPRIAÇÃO

Conforme a Mensagem do senhor Chefe do Executivo, acompanhante do projeto em epígrafe, é plenamente justificável a destinação/da suplementação de verba autorizada. Duas áreas serão desapropriadas, ambas visando facilitar a instalação de novas indústrias no município. É indiscutível o mérito da propositura.

Em seu artigo 2º o projeto apresenta o excesso de arrecadação como fonte de suprimento para cobertura do crédito suplementar. Esse meio é perfeitamente hábil e legal.

O nosso parecer é favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 902/73.

Sala das Comissões, em 21 de outubro de 1973.

Presidente: _____

Relator: _____

Membro: _____